

Fernanda Salvador Veiga
 Fabiana Ferraz Luz Mihich
 André Marcondes
 Menésio Pinto Cunha Junior
 Artigo 3º - Designo, nos termos do artigo 3º do referido ato, os Defensores Públicos Alvimar Virgílio de Almeida, no período da manhã e Fabiana Ferraz Luz Mihich, no período da tarde, para organizar a participação da Defensoria Pública e atestar a presença dos participantes.
 Artigo 4º - Informo que os Defensores Públicos participantes deverão elaborar relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado.
 Artigo 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicado
EDITAL PARA INSCRIÇÕES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMPLEMENTAR

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, nos termos do convênio em vigor em razão de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.018139-0, em trâmite na 13.ª Vara Federal, Seção Judiciária da São Paulo, e também em cumprimento às etapas dos projetos Defensoria Digital e @dvocacia Digital, que visa à integral informatização e consequente modernização da assistência judiciária, com a adoção de um único sistema informatizado, fazem saber aos advogados interessados que estarão abertas as inscrições, no Estado de São Paulo, para a prestação de assistência judiciária complementar aos legalmente necessitados, nos termos do presente edital e do Convênio DEFENSORIA PÚBLICA/OAB.

Ao inscrever-se para a prestação de assistência judiciária, o advogado adere, sem reservas, a todos os termos do convênio e do presente edital, a saber:

1. PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES
 1.1 O período de inscrições será de 19 de outubro a 06 de novembro de 2009. Fora desse prazo, a inscrição não será aceita. As inscrições deverão ser efetuadas via internet, no portal da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (www.defensoria.sp.gov.br), em campo próprio.
2. ADVOGADOS ATUALMENTE INSCRITOS NO CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB

2.1 Os advogados que estão inscritos no Convênio DEFENSORIA PÚBLICA/OAB, caso queiram continuar a prestar, complementariamente, a assistência judiciária gratuita, deverão preencher a solicitação de inscrição, confirmando e atualizando seus dados cadastrais. Os advogados atualmente inscritos no convênio que deixarem de preencher a solicitação de inscrição deixarão de receber novas indicações.

3. LOCAL DE ATUAÇÃO

3.1 A inscrição será admitida somente para a prestação de assistência em local relacionado à Subseção à qual esteja o advogado vinculado, devendo optar por atuar na Comarca ou em uma das Varas Distritais por ela abrangidas, desde que no local de atuação mantenha escritório com instalações próprias e adequadas para atendimento das pessoas encaminhadas.

4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1 O advogado deverá optar por diferentes áreas de atuação, dentre as relacionadas abaixo:

- a) cível;
- b) família;
- c) infância cível;
- d) infância infracional;
- e) criminal;
- f) júri;
- g) juizado especial cível;
- h) juizado especial criminal;
- i) juizado itinerante;
- h) justiça militar estadual;
- i) acidentário, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

4.2 Nas Comarcas ou Varas Distritais em que a pauta do Juizado Especial Cível, do Juizado Especial Criminal ou do Juizado Itinerante for realizada pelo mesmo Juízo cumulativamente e na mesma data, deverá ser nomeado um único advogado independentemente da área de atuação indicada para participação no Juizado.

5. ATUAÇÃO NA ÁREA DO JÚRI E DA INFÂNCIA

5.1 É requisito para a atuação na área do Júri, para os advogados que estão se inscrevendo pela primeira vez:

- 5.1.1 a participação em CINCO plenários do Júri; ou
- 5.1.2 a conclusão de curso específico ministrado pela Escola Superior da Advocacia com a participação da Defensoria Pública e a atuação em, ao menos, DOIS plenários do Júri.

5.2 É requisito, também, para os advogados que estão se inscrevendo pela primeira vez para atuar na área da infância, a conclusão de curso ministrado pela Escola Superior da Advocacia com a participação da Defensoria Pública.

5.3 O interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos no presente item até cinco dias seguintes ao término do prazo de inscrição, perante a Subseção da OAB/SP, que encaminhará a documentação correspondente à Defensoria Pública.

6. DADOS CADASTRAIS

6.1 No ato da inscrição, o advogado deverá informar o endereço completo do escritório em que atenderá os usuários da assistência judiciária gratuita, receberá correspondência relacionada ao Convênio DEFENSORIA PÚBLICA/OAB e intimações (administrativas ou judiciais), fornecendo também os números de telefone e seu endereço eletrônico individual fornecido pela OAB/SP, além de outros dados indispensáveis.

7. FORMAS DE COMUNICAÇÃO

7.1 A Defensoria Pública poderá se comunicar com os advogados cadastrados por meio de endereço eletrônico, especialmente para envio de correspondências, extratos de pagamento e demais comunicações.

8. CONTA CORRENTE

8.1 O advogado cadastrado receberá honorários por intermédio de conta corrente individual, do qual seja o titular, aberta no Banco Nossa Caixa S.A., e deverá informar, no ato da inscrição, o número da agência (com cinco dígitos, no seguinte formato exemplificativo: 3333-3) e o número da conta corrente (com nove dígitos, no seguinte formato exemplificativo: 01-666666-6).

8.2 A Defensoria Pública ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de impedimento, por qualquer motivo que não tenha dado causa, para a realização dos depósitos dos honorários.

9. INSCRIÇÃO JUNTO AO INSS

9.1 No ato da inscrição, o advogado deverá informar corretamente o número de sua inscrição junto ao INSS ou ao PIS ou ao PASEP, para os fins do disposto na Lei n.º 10.666/2003, sob pena de indeferimento da inscrição.

10. CADIN ESTADUAL

10.1 No ato da inscrição, o advogado não poderá estar inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, criado pela Lei n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

10.2 A Defensoria Pública ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de não pagamento de certidão em razão do advogado ter seu nome inscrito no CADIN ESTADUAL ou em virtude de qualquer outra restrição de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado.

10.3 Os advogados que vierem a ser inscritos no CADIN ESTADUAL serão suspensos do presente convênio.

11. REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NA OAB/SP

11.1 A OAB certificará a regularidade da inscrição do advogado e de sua atuação profissional, atentando-se especialmente ao que dispõem os artigos 28, 29, 30, 37, 38, 42 e 70 da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994.

11.2 Somente serão admitidas as inscrições dos advogados que estejam no pleno exercício da profissão e que não tenham sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e estejam em dia com os cofres da OAB/SP.

11.3 Os advogados inadimplentes com a OAB/SP poderão solicitar parcelamento da dívida integral nas respectivas Subseções até sessenta dias após o prazo de encerramento das inscrições, liberando-se, assim, os interessados para inscrição no Convênio. Não requerido e não provado o parcelamento no prazo mencionado, será cancelada a inscrição do interessado.

12. ADVOGADOS DESCREDECIMADOS

12.1 O advogado que tiver sofrido pena de DESCREDECIMENTO, com base em processo regulado pelo Convênio DEFENSORIA PÚBLICA/OAB, não poderá se inscrever antes de decorridos cinco anos da aplicação da sanção.

13. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

13.1 É dever do advogado inscrito manter atualizados, no portal da Defensoria Pública (www.defensoria.sp.gov.br) e junto à OAB/SP (www.oabsp.org.br), todos os seus dados, inclusive os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico.

13.2 A atualização de dados junto à OAB/SP não eximirá o advogado de realizar a mesma atualização no portal da Defensoria Pública, sob pena de cancelamento ou suspensão da inscrição.

13.3 A constatação de qualquer irregularidade ou desatualização de dados ensejará o cancelamento ou a suspensão da inscrição, independentemente de eventuais sanções.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 O processo de inscrição é ato complexo que só ganha eficácia na data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da homologação da lista pela Defensoria Pública Geral do Estado.

15. DESISTÊNCIA DE ATUAÇÃO POR ÁREA

15.1 A desistência de atuação em determinada área implicará somente na interrupção de indicações a partir do recebimento oficial da comunicação pela DEFENSORIA, mantendo-se o advogado obrigado a patrocinar as ações para as quais já esteja indicado, até o seu final.

16. DA RECUSA OU RENÚNCIA DA INDICAÇÃO

16.1 O advogado não poderá recusar ou renunciar à indicação feita, salvo se presentes os motivos elencados no art. 15 da Lei 1.060/50, ocorrer quebra de confiança ou ausência do estado de carência, ou quando o advogado, fundamentadamente, entender inexistente amparo jurídico a ser deduzido em Juízo.

16.2 O pedido de cancelamento da inscrição ou de situação superveniente que motive a não permanência do advogado no convênio não o exime do acompanhamento das ações por ele assumidas, salvo na hipótese de impedimento ou incompatibilidade.

16.3 O abandono injustificado de ações assumidas em razão do presente edital não enseja a fixação de honorários e poderá dar azo às medidas cabíveis.

17. GRATUIDADE PARA O NECESSITADO

17.1 É vedado ao advogado inscrito no convênio solicitar ou exigir qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, devendo o advogado atentar para os princípios da isonomia e celeridade processual.

18. PRAZOS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS

18.1 Nas indicações que visem à propositura de ação judicial, caberá ao advogado observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da indicação.

18.2 A propositura de medidas judiciais urgentes deverá ser efetivar de modo a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado.

18.3 Nas hipóteses de necessidade de complementação da documentação, o prazo de 30 dias passará a ser contado da obtenção dos documentos essenciais à propositura da ação.

18.4 No âmbito da atuação criminal e de apuração de ato infracional, em se tratando de réu preso ou representado internado, obriga-se o advogado a adotar todas as medidas cabíveis que busquem a obtenção da liberdade do acusado ou do adolescente a partir da ciência da indicação, independentemente de intimação judicial, inclusive com a impetração de habeas corpus se necessário.

19. ALGUNS DEVERES DO ADVOGADO

19.1 O advogado deverá observar as seguintes regras, sem prejuízo das demais estabelecidas no presente edital, no termo do convênio e na legislação vigente:

- a) participar dos serviços de triagem, utilizando exclusivamente, a partir de data estabelecida pela Defensoria Pública, o sistema informatizado a ser disponibilizado pela mesma Defensoria Pública, em que será realizado o cadastro dos usuários da assistência judiciária gratuita, a análise da situação econômico-financeira, a indicação dos advogados e demais funcionalidades;
- b) manter seus dados cadastrais rigorosamente atualizados junto à Defensoria Pública e junto à OAB/SP;
- c) manter instalações adequadas para atendimento dos assistidos, providenciando que no seu domicílio profissional haja expediente normal;
- d) atender pessoalmente os assistidos e familiares do réu preso com presteza e urbanidade;
- e) conversar pessoalmente com o réu preso ou adolescente internado, antes da realização do interrogatório, no local a esse fim destinado nos prédios dos Fóruns, exigindo do Juízo a observância do disposto no art. 185, parágrafo 5º, do Código de Processo Penal;
- f) documentar sempre que possível os atendimentos efetuados, bem como as orientações dadas ao assistido, colhendo-se a respectiva assinatura;
- g) documentar a necessidade de apresentação de documentos essenciais pelo assistido, colhendo-se a respectiva assinatura;
- h) fornecer comprovante de recebimento de documentos ao assistido, devolvendo aqueles que se mostrarem desnecessários para a medida judicial;
- i) registrar e atualizar o atendimento e a movimentação processual no portal da Defensoria Pública (www.defensoria.sp.gov.br), através dos meios disponibilizados;
- j) peticionar pelo desarquivamento, extração de cópias de documentos ou emissão de certidões, ainda que referentes a outro processo judicial, instruindo o pedido com cópia da indicação e solicitar a concessão dos benefícios da Lei 1.060/50, caso haja necessidade de obtenção de documentos essenciais à instrução da medida judicial;
- k) fornecer ao assistido, sempre que solicitado, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível, sobre o(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio;
- l) zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação ou defesa;
- m) acompanhar as intimações no tocante aos processos confiados a seu patrocínio;
- n) atuar de forma diligente nos feitos judiciais, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas processuais cabíveis para o melhor resguardo do interesse do assistido, incluindo a impetração de habeas corpus ou mandado de segurança;
- o) orientar o assistido e adotar as medidas necessárias à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional, mesmo após o recebimento dos honorários;
- p) observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente edital, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;
- q) registrar, em suas petições, que a atuação se dá em razão do convênio com a Defensoria Pública, sendo vedado o uso do

nome e símbolos da Defensoria Pública, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado;

r) atuar na defesa de todos os réus do mesmo processo criminal, quando não houver reconhecimento de colidências das respectivas defesas;

s) não substabelecer os poderes que lhe forem conferidos em razão da indicação para atuar em defesa dos interesses da parte;

t) adequar-se ao sistema de informatização adotado pela Defensoria Pública;

u) buscar, quando necessário, suporte técnico e esclarecimentos na área de informática junto à OAB/SP.

20. INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

20.1 As informações sobre o pedido de inscrição poderão ser obtidas no portal da Defensoria Pública (www.defensoria.sp.gov.br) ou da OAB/SP (www.oabsp.org.br).

21. PUBLICAÇÃO

21.1 O presente edital será publicado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Estado uma única vez e divulgado pela OAB/SP.

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 17/9/2009
Autorizando ANTONIO JOSE MAFFEZOLI LEITE, RG. 17.991.128-4, Defensor Público do Estado Nível IV, o GOZO de licença-prêmio, relativos ao período aquisitivo de 5/6/02 a 3/6/07, nos termos do artigo 213 da Lei 10.261/68, com nova redação dada pela LC. 1048/08.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Ata de Reunião Extraordinária

Aos 11 dias do mês de setembro de 2009, às 13h30min, na sala de reuniões do Núcleo de Habitação e Urbanismo, localizada na Avenida Liberdade, nº 32, 7º andar, São Paulo, realizou-se a reunião extraordinária do NHABURB. Presentes o Exmo. Sr. Coordenador do NHABURB, Dr. Carlos Henrique A. Loureiro, bem como os membros colaboradores Dra. Ana Carvalho Ferreira Bueno de Moraes, Dra. Anaí Arantes Rodrigues, Dra. Ângela de Lima Pironi Detoni, Dr. Bruno Ricardo Miraglia Souza, Dra. Carolina Lot da Silva Nunes, Dra. Carolina Nunes Pannain, Dra. Fabiana Ferraz Luz Mihich; Dr. Jairo Salvador de Souza, Dra. Maria Beatriz de Alcântara Sá e Dr. Paulo Fernando de Andrade Giostri. Ausentes, justificadamente, os membros e colaboradores, Dra. Fernanda Tatarí Frazão de Vasconcelos e Dra. Samanta Cristina Lopes de Souza.

Iniciada a reunião, foram discutidos os seguintes pontos:

- 1) Curso de capacitação do Instituto Pólis: o curso terá início provavelmente em 25 de setembro. A Dra. Ana verificará a possibilidade do pedido de afastamento com prejuízo das atividades ordinárias.
- 2) Andamento dos atendimentos da 2ª Jornada em Defesa da Moradia Digna: Foram os membros orientados pelo Coordenador a dar continuidade aos atendimentos.
- 3) Organização do Encontro dos Defensores do Núcleo de Habitação e Urbanismo: Será entregue pela Dra. Ana o Projeto do Encontro ao Diretor da Escola na próxima semana, com as alterações promovidas pelo plenário.
- 4) Abertura de vagas para colaboradores do Núcleo de Habitação: o Dr. Bruno elaborará um pedido junto ao Conselho Superior.
- 5) Férias do Coordenador: o Coordenador gozará férias no período de 13 a 27 de outubro. A Dra. Carolina verificará junto a sua unidade a possibilidade de substituí-lo. Na impossibilidade, a substituição será realizada pelo Coordenador Auxiliar, Dr. Bruno.
- 6) Comunidade Pinheirinho de São José dos Campos: o Dr. Jairo questionou sobre a forma de instauração de procedimento administrativo junto ao Núcleo. O Coordenador solicitou que fosse encaminhada representação por escrito para instauração de procedimento de investigação preliminar.
- 7) Rodoanel e Parque Linear: o Dr. Bruno solicitou que estes casos sejam discutidos no Núcleo com profundidade, e sugeriu que a oportunidade do pré-encontro fosse aproveitada para tal.
- 8) Sugestão de alteração do Regimento Interno: Foi sugerido por unanimidade a modificação do regimento interno do núcleo para proporcionar mais agilidade no andamento dos processos e melhor aproveitamento das reuniões.
- 9) Próxima reunião: será realizado no dia 25 de setembro. O Oficial do Núcleo deverá elaborar a listagem dos processos judiciais, bem como de dos procedimentos administrativos, com seu respectivo relator.
- 10) Deliberação do plenário sobre os relatórios nos procedimentos administrativos: após a deliberação do plenário do Núcleo foram deliberados procedimentos administrativos, tendo sido arquivado o PA n.º 158/2008 - Jd. Elian.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES

Convocação

A Coordenadora do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, convoca nos termos do art. 18, inc. III da Deliberação CSDP nº 38, de 04/05/2007 os Defensores Públicos do Estado membros e colaboradores do Núcleo, para participarem da reunião ordinária a realizar-se no dia 25 de Setembro de 2009 excepcionalmente às 15:30 horas na sede do Núcleo de Segunda Instância - Fórum João Mendes, sala 1844
 Valéria Silva Nascimento
 Felix Ricardo Nonato

Editais

GESTÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Edital de Credenciamento Nº 04/2009
 Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral) no Município de JAU/SP, interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial no interior do Estado de São Paulo, do Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE.
RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
 Endereço: Avenida Ibirapuera nº 981 - São Paulo - Capital - 5º andar - Sala 508 - CEP 04029-000, aos Cuidados da Comissão de Credenciamento Hospitalar do IAMSPE.
 Período de recebimento da documentação: do dia 01/10/2009 a 07/10/2009 - Horário: 9:00 às 17:00 horas- 2ª a 6ª feira.
 Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser obtidos através do endereço eletrônico (e-mail) credenciamentohospit@iamspe.sp.gov.br.
 Observação: O Sistema informará o interessado do recebimento da mensagem, pelo IAMSPE.
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida atualmente pelo Decreto-Lei nº 257/70, com sede à Av. Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo - Capital, CEP: 04029-000, torna público que se acha aberto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de

Assistência à Saúde, para atendimento hospitalar (Hospital Geral), interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial do Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, no Município de JAU/SP.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados poderão comparecer na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º ANDAR - Sala 508 - das 9:00 às 17h ou através do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente edital é o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar, em hospitais gerais estabelecidos no Município de JAU/SP - doravante denominados simplesmente "interessados", objetivando a futura contratação de serviços de atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, em procedimentos eletivos, urgências, emergências e demais tratamentos previstos na Tabela IAMSPE, tendo como referência as estimadas constantes no ANEXO I (FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste edital, em item específico.

1.2 - Os serviços a serem contratados representam a demanda estimada de procedimentos eletivos, urgências, emergências e demais tratamentos previstos pelos estudos técnicos de atendimento ao usuário do Sistema de Saúde IAMSPE no Município de JAU/SP, conforme o ANEXO I deste Edital, todos referenciados pela Tabela IAMSPE e suas alterações posteriores, havendo de constar em FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II) e eventual Termo de Credenciamento declaração expressa dos interessados de ciência e concordância com o inteiro teor dessa norma, sendo essa condição requisito essencial à participação do presente certame.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. São condições subjetivas de participação:

2.1.1 Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 4 deste Edital e ANEXO I.

2.1.2 O hospital do(s) interessado(s) deve(m) estar sediado no Município de JAU/SP.

2.1.3 Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II) são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

2.1.4 Os interessados deverão contar com infra-estrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar - TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e o credenciado.

2.1.5 Os interessados deverão disponibilizar atendimento ininterrupto em urgência e emergência em todos os dias da semana, contando com equipe mínima de profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e de acordo com o estabelecido pela Resolução CFM nº 1451/95, aptos, portanto, à realização de exames clínicos e complementares necessários à elucidação diagnóstica e tratamentos.

2.1.6 O interessado deverá contar com serviços de Patologia Clínica, Radiologia e Anatomia Patológica, próprios e/ou terceirizados.

2.1.7 O interessado deverá contar com apoio de Serviço de Hemoterapia (Banco de sangue), próprio ou terceirizado, permanecendo à disposição dos usuários ininterruptamente.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Os interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.2. Os interessados cujos sócios ou administradores integrem o Quadro de Servidores do IAMSPE.

2.2.3. Os interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais qualificadas como Organizações Sociais (OS's), em estabelecimentos/locais (patrimônio público) sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com órgão público.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à "Comissão de Credenciamento Hospitalar do IAMSPE", e protocoladas à Av. Ibirapuera nº 981 - 5º andar - sala 508, São Paulo - Capital, de segunda a sexta, das 9h às 17h, até 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do presente Edital.

3.2 Caberá à "Comissão de Credenciamento Hospitalar do IAMSPE" analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.1 Não serão aceitas impugnações interpostas por via postal, fax ou "e-mails".

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1. Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do item 2.2 e que apresentarem a documentação abaixo relacionada (item 4.3).

4.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, condições, dias e horários estabelecidos.

4.3. Os interessados em participar do certame terão o prazo de 01/10/2009 a 07/10/2009, das 9:00 às 17:00 horas, entregar na "Comissão de Credenciamento Hospitalar do IAMSPE", na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar - sala 508, a seguinte documentação:

4.3.1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados, e as declarações que seguem no rodapé do mesmo.

4.3.2. Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente).

4.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados na Junta Comercial e alterações posteriores.

4.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal junto ao Município de Jau;

4.3.6. Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

4.3.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Base Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - CRD;

4.3.8. Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;

4.3.9. Registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde na categoria de Hospital Geral;

4.3.10. Indicação e identificação documental do Responsável Técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

4.3.11. Relação do(s) profissional(is), componentes do Corpo Clínico, especialidades e números dos respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CREMESP).

4.3.12. Comprovante de registro da entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina).

4.3.13. Declaração de que todos os locais na jurisdição do Município de Jau/SP onde serão prestados os serviços estejam em conformidade com as disposições supramencionadas, no que couber, inclusive as subcontratadas, autorizadas previamente pelo IAMSPE.

5. DAS INSCRIÇÕES:
 Os interessados em participar do certame, deverão no prazo de 01/10/2009 a 07/10/2009, das 9:00 às 17:00 horas, entregar na "Comissão de Credenciamento Hospitalar do IAMSPE", na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar - sala 508, a documentação mencionada no item 4.3.

O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pela "Comissão de Credenciamento Hospitalar do IAMSPE" a qualquer tempo através de publicação em meio oficial.